

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 49/2020

Processo Administrativo nº 13799/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: MF Serviços Médicos Eireli

Objeto: Serviços de realização de exames diagnóstico de ultrassom obstétrico morfológico fetal e ecocardiograma fetal para os pacientes do SUS da Rede municipal de saúde.

Referente: Pregão Presencial nº 13/2020

Valor Total: R\$94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da ordem de início dos trabalhos.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário da Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **MF Serviços Médicos Eireli**, sediada à Rua João da Fonseca Bicudo nº 384, Jardim Pau Preto, CEP: 1330-370, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 05.350.601/0001-48, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Fernando de Oliveira Freitas**, brasileiro, casado, sócio administrador portador do RG nº M-5.356.399 SSP-MG e do CPF nº 790.475.136-49, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de exames diagnóstico de ultrassom obstétrico morfológico fetal e ecocardiograma fetal para os pacientes do SUS da Rede municipal de saúde, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo do contrato, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	Quantidade Estimativa Mensal	Quantidade Estimativa Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Ultrassom Obstétrico Morfológico Fetal	50	600	R\$130,00	R\$78.000,00
02	Ecocardiografia Fetal	03	36	R\$450,00	R\$16.2000,00
Valor Global da Proposta: R\$94.200,00					

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Saúde o acompanhamento e a fiscalização do serviço, através da gestora de contrato, **Águeda Virgínia Brizola Silva**, Diretora de Saúde, portadora do RG nº 42.751.553-1 e CPF: 302.736.308-57.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 13/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira

3.1. Executar os serviços em conformidade com as disposições deste Contrato e seus anexos.

3.2. Não haverá restrição à idade do paciente desde que haja indicação médica ou em conformidade com os protocolos estabelecidos pela sociedade de especialistas.

3.3. Os exames iniciados e não terminados não serão pagos.

3.4. Todos os exames deverão estar documentados em laudo impresso e imagem.

3.5. Caberá (ão) à (às) contratada (s) cumprir (em) as normas de segurança que exige (m) o (s) serviço (s) bem como as regras sanitárias existentes.

3.6. Todos os custos para realização dos exames serão por conta do prestador de serviços.

3.7. Os agendamentos para realização dos exames serão realizados pela Central de Regulação. A contratada deverá liberar uma agenda mensalmente com as quantidades estabelecidas no contrato para Central de Regulação de Exames da Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

3.8. As guias de solicitações deverão estar corretamente preenchidas e devidamente assinadas pelos pacientes e ou responsável, devendo ser entregues na Secretaria de Saúde, situada à Rua Pio XII, nº 75 – Vila Teixeira – Salto/SP, mensalmente até o dia 05 de cada mês (fechamento) com relatórios sintetizados com guias em anexo e assinados pela contratada.

3.9. Devido as dificuldades de locomoção dos pacientes, os exames devem ser realizados no Município de Salto, devendo a contratada disponibilizar profissionais e insumos para a realização dos exames no município de Salto. Não há necessidade que a empresa se instale no Município para a prestação dos serviços, a mesma pode e deve usar a logística própria para o cumprimento do objeto contratado.

3.10. O prazo para entrega dos laudos deverá ser:

- Item 01 – até 10 dias
- Item 02 – até 10 dias

3.11. Perdas ou danos em aparelhos da Contratada não serão indenizados pela Administração Pública, pois, tais eventos dolosos ou culposos serão considerados risco a contratada.

3.12. A contratada deverá ser cadastrada no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Cláusula Quarta

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, a partir da ordem de início dos trabalhos, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse de ambas as partes.

4.2. O prazo para início dos exames será de 10(dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias descontada a dezena, após protocolo da nota fiscal e confirmação da realização dos serviços pela Secretaria da Saúde e juntamente com a nota deverá conter a relação dos exames e consultas efetivados, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento da Secretaria de Finanças.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 13/2020, Contrato Administrativo nº 49/2020.

5.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Os preços contratados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação, como: equipamentos, pessoal qualificado, transporte, material, seguro, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, carregamento e descarregamento, não recaindo o Município de Salto nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta

6.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

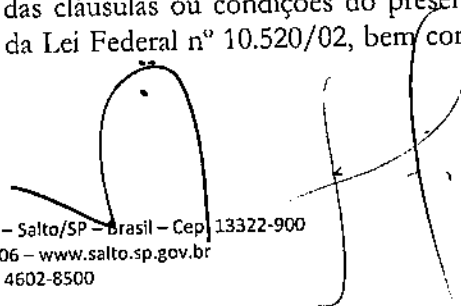
Cláusula Sétima

7.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002 (ficha 208 – exercício 2019), Fonte: Recurso Federal - da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93 e 10.520/02.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona


9.1. A contratada deverá executar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.



4
5
P

9.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.7. A Contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Educação, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 13/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 13/2020.

9.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

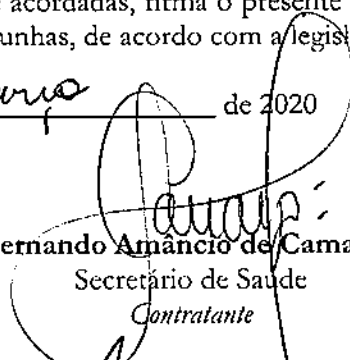
DO FORO

Cláusula Décima

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

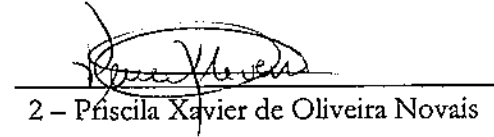
Salto/SP, 12 de março de 2020


Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Saúde
Contratante


MF Serviços Médicos Eireli
Contratada

Testemunhas:


1- Ana Clara Stabile


2 - Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO
CONTRATADO: MF SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 49/2020
OBJETO: SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICO DE ULTRASSOM OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO FETAL E ECOCARDIOGRAMA FETAL PARA OS PACIENTES DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

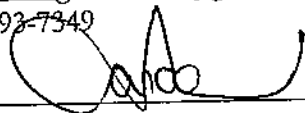
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515 - Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era, CEP 13327-360, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Marcos Fernando de Oliveira Freitas

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 790.475.136-49 RG: M-5.356.399 SSP-MG

Data de Nascimento: 11/08/1972

Endereço residencial completo: Rua Paulo Modanesi nº161, Jardim Esplendor – CEP:13338-238, na cidade de Indaiatuba/SP.

E-mail institucional: mfirmagem.adm@gmail.com

E-mail pessoal: mfdiagnostico@gmail.com

Telefone (s): (19) 99268-0117

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.